

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

PROJETO LEI MUNICIPAL N.º 041, DE 27 DE JULHO DE 2015.

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.725/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER PAGAMENTO PARCELADO, REMISSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1.º - Altera o caput do artigo 2º. da Lei Municipal nº.2.725, de 10 de junho de 2013 , que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - Os créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 12(doze) parcelas mensais e sucessivas ou de outra periodicidade.

***Parágrafo Único:** Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral do débito vencido até 31 de Dezembro de 2014, em uma única vez, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da publicação desta Lei, será concedida remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e multa de mora; aos que efetuarem o pagamento entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a remissão será de 60% (sessenta por cento); aos que pagarem entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a remissão será de 35% (trinta e cinco por cento).”*

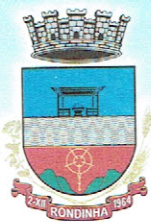
Art. 3º. Os contribuintes em débito com o fisco municipal que possuem suas contas em execução judicial, serão contemplados por essa lei, desde que restituam com as despesas de custas judiciais.

Art. 3º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 27 DE JULHO DE 2015.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O referido Projeto de Lei visa tão somente alterar o artigo segundo da Lei Municipal nº. 2.725/2013.

Justificamos tal alteração devido ao resultado negativo da crise econômica sobre a receita do Município e procurando alternativas que buscam minimizar os efeitos da crise e proporcionando aos contribuintes o parcelamento de dívidas, para dar condições ao pagamento das mesmas, conforme orientação da Associação dos Municípios da Zona de Produção Rio Grande do Sul.

Em face do exposto roga-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 27 DE JULHO DE 2015.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal